



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

## CONTRATO N.º 068/2015

**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ – APAE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL “SERDI”, PARA ATENDER A POPULAÇÃO ITAJUBENSE E DA MICRORREGIÃO - SEMSA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ - APAE.**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, **Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.433.888-0001/72**, doravante denominada SMS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **RICARDO DA FONSECA TAMES ZAMBRANA**, com domicílio especial na Av. Jerson Dias, N.º 500, Estiva, Carteira de Identidade n.º MG – 3.914.391, expedida pela SSP/MG, e CPF n.º 854.653.806-91, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.862.038/0001-76, com sede na Rua Florival Xavier, n.º 44, Bairro Centro, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-002, neste ato representada por seu representante legal o **Sr.ª. Cláudia Rezende Soares**, brasileira, portadora do RG n.º MG- 2.299.432 SSP/MG CPF sob o n.º. 310.632.336-15; doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório n.º **182/2015**, INEXIGIBILIDADE N.º **016/2015**, com fundamento na Lei n.º. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato de prestação de serviços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.08.01.10.302.0012.2060.3.3.90.39.00**

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ – APAE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL “SERDI”, da rede de cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG e adesão ao Programa de Intervenção Precoce avançada (PIPA), PARA ATENDER A POPULAÇÃO ITAJUBENSE E DA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

**MICRORREGIÃO - SEMSA**, conforme especificações previstas no Processo Licitatório n.º. 182/2015 e seus ANEXOS que integram este CONTRATO, quais sejam:

- a. O Anexo Técnico I – Metas e Indicadores
- b. O Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento

## CLÁUSULA QUARTA:

## DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério do Município de Itajubá, até o limite de 60 meses

## CLÁUSULA QUINTA:

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

### I – CONTRATANTE:

a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO e cumprir os compromissos e as metas pactuadas na Deliberação CIB-SUS/MG N.º 1.403 de 19 de março de 2013 e na Deliberação CIB-SUS/MG N.º 1.404 de 19 de março de 2013.

b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

c) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

d) autorizar os orçamentos e realizar os devidos pagamentos;

e) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

f) prestar orientações e auxílios a CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas do CONTRATO;

g) acompanhar o desempenho da CONTRATADA quanto ao cumprimento de metas;

h) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento e avaliação;

i) manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES da CONTRATADA atualizado;

j) efetuar o repasse dos recursos previstos neste TERMO a CONTRATADA, de acordo com o Sistema de Pagamento;

k) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais das metas estabelecidas;

l) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Contrato;

m) monitorar, através da Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CAPSD)/Superintendência de Redes de Atenção em Saúde (SRAS) / Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde (SUBSPAS), o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

### II – CONTRATADA:

a) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originais em decorrência da aplicação deste termo;

b) providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato;

c) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

d) observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

e) dispor de serviços de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo gestor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

- f) dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- g) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- h) disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuadas com o CONTRATANTE;
- i) encaminhar mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIS) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde;
- j) divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;
- k) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- l) apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados e os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- m) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- n) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- o) zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;
- p) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,
- q) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- r) manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
- s) justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- t) apresentar, sempre que solicitado, relatório de atividades que demonstrem a execução do objeto deste TERMO;
- u) permitir o acesso dos técnicos da SMS aos registros, sistemas de informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- v) manter afixado em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:
  1. Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
  2. Informações da Ouvidoria Geral dos SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
- w) responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- x) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO;
- y) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento,
- z) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
  - 1) as prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME E GENÉRICOS), excetuadas as situações ressalvadas em protocolo aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica da CONTRATADA;
  - 2) os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecimentos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

- 3) manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- 4) garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu de fiscalização;
- 5) obriga-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição “esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 6) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 7) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ações ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo das aplicações das demais sanções cabíveis;
- 8) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva para o programa nos termos do Decreto 45468 de 2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitando os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;
- 9) garantir a todo profissional de saúde que preste serviços ao CONTRATADO, dedique, no mínimo, 60 % (sessenta por cento) de sua carga horária à execução de serviços destinados ao Sistema Único de Saúde.

## CLÁUSULA SEXTA:

## DO VALOR

O Contrato terá valor mensal de R\$ 66.846,81 (sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), perfazendo ao final do contrato o valor de R\$ 802.161,72 (oitocentos e dois mil, cento e sessenta e um reais e setenta e dois centavos).

## CLÁUSULA SÉTIMA:

## DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias após apresentação da Nota Fiscal/recibo, conforme produção apresentada.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves ( Secretaria Municipal de Saúde ), localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500 - Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze as dezessete horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

## CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O processo de acompanhamento, controle e avaliação será coordenado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CAPSD) / Superintendência de Redes de Atenção em Saúde (SRAS) / Superintendência de Redes de Atenção em Saúde (SRAS) / Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde (SUBSPAS).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O acompanhamento terá periodicidade quadrimestral, no qual será apurada o desempenho da CONTRATADA referente às metas e indicadores pactuados no Anexo Técnico I – Metas e Indicadores, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento.

I – A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento às metas pactuadas neste Termo.

II – A Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CAPSD) / Superintendência de Redes de Atenção em Saúde (SRAS) Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde (SUBSPAS) irá compilar todas as informações relativas ao cumprimento das metas pactuadas pela CONTRATADA e providenciará pagamento junto à Superintendência de Planejamento e Finanças.

IV – O acompanhamento irá considerar indicadores e metodologia para cálculo de meta constantes no Anexo Técnico I – Metas e Indicadores.

## **CLÁUSULA NONA: DOS INDICADORES E METAS**

Os resultados pactuados neste Instrumento são os descritos no Anexo Técnico I – Metas e Indicadores, os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DEZ: DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização através do representante da **Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Ricardo da Fonseca Tames Zambrana**, ao qual competirá acompanhar, e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, e autorizar os orçamentos, sem a qual não serão realizados os pagamentos dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 81,86,87 e 88 da Lei n.º. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei n.º. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º. A CONTRATADA estará sujeita ainda a ressarcir o usuário quando constatada cobrança indevida ao usuário pelo prestador dos SUS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

§ 6º. A CONTRATANTE poderá efetuar a suspensão de repasse para a CONTRATADA quando for detectado recebimento, uso indevido ou malversação dos recursos públicos, bem como efetuar a glosa dos procedimentos, o bloqueio da entidade no SIAF e/ou SIGCON, e propor a realização de Tomadas de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

## DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**Parágrafo único.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA:

## DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

## DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

**I** – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

**II** – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

**III** – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c) extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei n.º. 8666/1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

## DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

## DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

## DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

- 1 - As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.
- 2 – Para efeito de remuneração, **os serviços contratados deverão ter como referência a tabela de Procedimentos SUS.**

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

## DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 18 de setembro de 2015.

**Ricardo da Fonseca Tames Zambrana**  
**Secretario Municipal de Saúde**  
**Gestor do SUS**

**ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ - APAE**  
**Sr<sup>a</sup>. Cláudia Rezende Soares**  
**PRESIDENTE APAE / Itajubá - MG**

**VISTO: PROJU**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

## ANEXO TÉCNICO I – METAS E INDICADORES

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas, indicadores e compromissos a serem cumpridos pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ - APAE**, denominado CONTRATADA, no âmbito dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual – **SERDI TIPO I** da rede de cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG e adesão ao Programa de Intervenção Precoce avançada (PIPA),

### **I. DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (SERDI) DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS/MG**

Os Serviço Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) terão como finalidade exclusiva o atendimento em saúde das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e integração a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência dos SUS/MG.

#### **I.1 - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO SERDI TIPO I**

A unidade deverá oferecer atenção integral e saúde com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos, recursos humanos adequados ao atendimento terapêutico especializado e acompanhamento com equipe interdisciplinar e deverá ser referência em habilitação/reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual.

Cabe a CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:

- a) Aplicar os recursos financeiros recebidos conforme descrito no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, conformidade com o pactuado neste Anexo;
- b) Realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar que contemple: o diagnóstico etiológico, quando possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;
- c) Realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades de vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;
- d) Realizar atendimento interdisciplinar, promovendo o desenvolvimento integral do usuário, bem como o envolvimento familiar;
- e) Realizar atendimento interdisciplinar para a prevenção de alterações comuns ao processo de envelhecimento das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários;
- f) Elaborar Projeto Terapêutico Individualizado (PTI) para todos os usuários, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo ainda a participação familiar e o processo de alta;
- g) Realizar revisão semestral dos PTI;
- h) Realizar e registrar em ata reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos;
- i) Promover articulação e capacitação com serviços de saúde, instituições educacionais e serviços de assistência social, objetivando ações de promoção a saúde, identificação e prevenção de deficiências, sensibilização da comunidade, efetividade do fluxo de referência e contrarreferência dos neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce, discussão de casos clínicos encaminhamento quando necessário;
- j) Manter equipe mínima de profissionais;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

## I.2 – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

Ficam definidos os seguintes procedimentos exclusivos para os SERDI tipo I e tipo II:

- I – 03.01.07.002-4 (Acompanhamento de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa);
- II – 03.01.07.004-0 (Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação);
- III – 03.01.07.005.-9 (Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação);
- IV – 03.01.07.006-7 (Atendimento/Acompanhamento a Paciente que demande cuidados intensivos de Reabilitação Visual/Mental/Múltiplas Deficiências);
- V – 03.01.07.007-5 (Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor);
- VI – 02.11.10.001-3 (Aplicação de Teste para Psicodiagnóstico).

## II. PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO – PIPA

O PIPA é um programa de âmbito estadual para os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e para o Centro Especializado em Reabilitação (CER) que possua atendimento de reabilitação em deficiência intelectual.

### II.1 OBJETIVOS DO PIPA

- I – incentivar o acompanhamento dos neonatos de risco (NR);
- II – realizar diagnóstico precoce;
- III – promover a Intervenção Precoce (IP) nos usuários com deficiência intelectual;
- IV – prevenir agravos, melhorar o prognóstico e a qualidade de vida das pessoas com deficiência; e
- V – capacitar os profissionais do SERDI e CER e qualificar os atendimentos em saúde.

### II.2 INDICADORES PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO DO PIPA

#### Indicador 1: Captação e acompanhamento do neonato de risco (NR)

- a) O indicador 1 possui peso financeiro de 30% do valor do recurso PIPA.
- b) Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO onde deverão comprovar a captação e acompanhamento do NR.
- c) Memória de Cálculo: Do número de Nascidos Vivos (NV) da Região de Saúde (RS) é retirado 10% de possíveis deficiências em geral, desse valor retira-se mais 10% de possíveis deficiências intelectuais = número de NV que necessitam de acompanhamento.
- d) O teto quantitativo de usuários a ser atendido por mês é de: 16 atendimentos.
- e) Calculo do Indicador: O valor do recurso a ser repassado será calculado, conforme quadro abaixo:

#### **Quadro de porcentagem alcançada de usuários atendidos no mês X recurso a receber**

Porcentagem alcançada de usuários atendidos no mês	Recurso a receber
Maior ou igual 90%	100%
89,9 a 80%	90%
79,9 a 70%	80%
69,9 a 60%	70%
59,9 a 50%	60%
Abaixo de 50%	50%

Obs.: O percentual de NV atendidos deverá ser calculado com base na média do número de usuários atendidos no período de 4 (quatro) meses, conforme fórmula abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

Média do número de NV atendidos durante o período de 4 (quatro ) meses X 100

Teto mensal do acompanhamento NV: 16

## **Indicador 2: Ampliação do atendimento nos usuários de faixa etária de 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II**

- a) O indicador 2 possui peso financeiro de 70% do recurso PIPA.
- b) Caso não seja observado o aumento mínimo por quadrimestre a instituição fará jus a 50% do incentivo financeiro vinculado a este indicador.
- c) Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO onde deverão comprovar o aumento do quantitativo de usuários na faixa etária entre 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II.
- d) O aumento no quantitativo de usuários a ser realizado por quadrimestre é de 1 usuário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

## ANEXO TÉCNICO II – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Tipo de Recurso	Valor total/mensal por recurso (R\$)	Fonte de Recurso	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total anual (R\$)
I-Valor PPI/mês	53.477,45	Recurso do SUS	66.946,81	802.161,72
II-Incentivo PIPA/mês	13.369,36	Tesouro do Estado		

As parcelas mensais serão pagas no mês subsequente ao de referência.

## II – SISTEMÁTICA E CRITÉRIO DE PAGAMENTO

### II.1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO

II.1.1 As metas e os valores percentuais pactuadas no Anexo Técnico nº I – Metas e Indicadores serão utilizadas para o cálculo do valor da parcela mensal a ser paga, de acordo com a meta e a valoração de cada um dos indicadores.

II.1.2 O desempenho alcançado pelas instituições, em cada uma das avaliações quadrimestrais impactará nos valores do incentivo a serem repassados a partir do 6º mês de vigência contratual, perdurando por 4 meses, conforme cronograma abaixo:

Vigência	1º Quadrimestre				2º Quadrimestre				3º Quadrimestre				1º Mês
	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	
2015	Repasse integral do recurso				(1)				(2)				
						Repasse referente ao 1º quadrimestre			Repasse referente ao 2º quadrimestre				
2016	(3)				(4)			(5)					